



PARECER/2019-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8.549/2019-PMM - TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2019/CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS TRANSFORMADORES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (HMM).

Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 8.549/2019-PMM, Tomada de Preços nº 015/2019/CEL/SEVOP/PMM, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS TRANSFORMADORES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (HMM)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante Termo de Especificações Técnicas/Memorial Descritivo.

Acompanhou o feito o Memorando nº 1907/2019-Compras/SMS, que solicitou a instauração do presente procedimento com a indicação da origem dos recursos; Justificativa Técnica; Planilha Orçamentária; Memória de Cálculo; Cronograma Físico-Financeiro; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2019 e que existe adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização para abertura do certame; Memorial Descritivo/Termo de Referência; Planilha Orçamentária; Tabela Composição BDI; Tabela SINAPI de Composição de Encargos Sociais; Portaria nº 012/2017-GP; Parecer Orçamentário nº 0263/2019-SEPLAN; Dotação Orçamentária; Solicitação de



Despesa; Portaria nº 1.810/2018-GP; minutas do Edital e Contrato e cópia das Leis Municipais nº 17.761 e 17.767/2017.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, Luciano Lopes Dias, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, anexada ao feito.

Na hipótese sumariada utilizou-se a Administração do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO, prevista no artigo 22, II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, pelo que deve ser observado o limite atribuído ao valor estimado do contrato descrito no artigo 23, inciso I, alínea b, do mesmo diploma legal.

A pesquisa mercadológica foi substituída pelas Tabelas SINAPI e SEDOP como referência para a razoabilidade de preços de serviços e obras públicas. Referidas tabelas vêm sendo muito utilizada como limitadora de preços para serviços contratados com recursos públicos, em substituição às pesquisas mercadológicas, uma vez que estabelecem os preços medianos de obras e serviços de engenharia. Somente quando houver uma diferença expressiva entre os valores nelas consignados e aqueles praticados no mercado, a Administração deverá realizar ampla pesquisa de preços a fim de aferir quais são os reais valores cobrados no segmento específico, com as devidas justificativas.

Os recursos necessários para custear a despesa, segundo a autoridade competente, são originários do ERÁRIO MUNICIPAL e estão alocados no orçamento sob a rubrica 061201.10.301.0082.1.013 – Infraestrutura na Área da Saúde, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações, consoante Parecer Orçamentário nº 0263/2019/SEPLAN (f. 30).

A minuta do edital descreve o objeto; o preço e a forma de pagamento; a vigência; condições de participação, o local, o dia e horário para o recebimento e abertura dos envelopes, a apresentação e os documentos de habilitação; a forma de apresentação da proposta comercial; o regime e tipo de licitação (**MENOR PREÇO GLOBAL - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**); as obrigações da contratada



e da contratante; os recursos orçamentários; os recursos e os critérios de julgamento e a garantia. Em síntese, estas as disposições contidas no Ato de Convocação, tudo em atenção com o que determina artigo 40 da Lei 8.663/93, o que lhe garante o amparo legal.

A minuta do contrato apresenta o objeto; as obrigações das partes; as condições de participação e requisitos para habilitação, com exclusividade para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da LC 123/2006 e alterações posteriores; a forma de fiscalização dos serviços; o prazo de execução e a vigência; a medição; o preço e as condições de pagamento; a indicação da rubrica orçamentária; obrigações da contratada e do contratante, a forma de fiscalização dos serviços licitados; as penalidades; a rescisão; a fixação da garantia inicial e a eleição do Foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato, em obediência ao que preceituam os artigos 14 e 55 da LCC.

Concernente à publicidade do procedimento e ao período entre a publicação e a realização do certame, deverá ser observado o que dispõe o artigo 21 da Lei nº 8.666/93.

A convocação dos interessados deverá ser efetivada por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado, bem como em meios eletrônicos e jornal de grande circulação local, FAMEP e Portal da Transparência, dentre outros, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

É importante mencionar que o edital contém a disposição expressa quanto a possibilidade da participação no certame de terceiros que não estejam previamente cadastrados, desde que estes atendam às condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do artigo 22, §2º da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 8.549/2019-PMM, Tomada de Preços nº 015/2019/CEL/SEVOP/PMM, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO**



DOS TRANSFORMADORES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MARABÁ (HMM), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 27 de maio de 2019.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

Abdon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11406